Art. 5º. Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do que dispõe a Constituição do Estado de Minas Gerais vigente.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1.973).

Prefeitura Municipal de Arcos, 07 de Dezembro de 1

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 775
Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

O Prefeito do Município de Arcos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de primeiro de janeiro de 1973, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

Classificação nº de cargos	Cargos	Vencimentos anuais	
	0 - Gabinete e Secretaria da Presidência		
00 - 1 -	Amanuense (de confiança)	2.880,00	2880,00
	1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito		
02 - 1 -	Secretário (de confiança)	11.232,00	
02 - 1 -	Contínuo	3.744,00	
02 - 1 -	Almoxarife	5.616,00	
02 - 1 -	Arquivista	5.616,00	26.208,00
	2 - Serviço da Fazenda		
11 - 1 -	Chefe do Serviço de Fazenda	11.232,00	
11 - 1 -	Oficial Administrativo	5.616,00	
11 - 1 -	Auxiliar Administrativo	4.680,00	
11 - 1 -	Auxiliar de Coletoria	7.113,00	
12 - 1 -	Fiscal Geral de Rendas	11.232,00	39.873,60
	3 - Serviço do Patrimônio		
34 - 1 -	Encarregado Serviço Eletricidade	6.926,40	
34 - 1 -	Auxiliar Encarregado Serv. Eletric.	4.680,00	
34 - 1 -	Encarregado Usina de Eletricidade	3.744,00	
34 - 1 -	Auxiliar Encar. Usina Eletricidade	3.369,00	18.720,00
	4 - Serviço de Contabilidade		
16 - 1 -	Chefe do Serviço de Contabilidade	11.232,00	

Continua

16 - 1 -	Contador	11.232,00	
16 - 1 -	Contador Auxiliar	9.660,00	
16 - 1 -	Auxiliar de Contabilidade	7.113,60	39.237,60
	5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social		
61 - 1 -	Inspetoria Escolar Rural	4.680,00	
61 - 16 -	Professoras Normalistas - salário mínimo	58.500,00	
61 - 2 -	Professoras gratificadas a cr$ 180,00	4.320,00	
61 - 13 -	Professoras Leigas, de cr$ 156,00 cada	24.336,00	
61 - 7 -	Serventes de cr$ 156,00 cada	13.104,00	
63 - 1 -	Instrutor do Aeroclube	12.000,00	
65 - 1 -	Professor de Música	3.600,00	
66 - 1 -	Zelador Praça de Esportes	3.600,00	
67 - 1 -	Bibliotecário	3.744,00	127.834,00
	6 - Serviço de Obras Públicas		
90 - 1 -	Chefe do Serviço de Obras	10.108,80	
91 - 1 -	Químico	8.640,00	
91 - 1 -	Encarregado Serviço Água e Esgotos	3.931,20	
95 - 1 -	Jardineiro	3.369,60	26.049,60
	7 - Serviço Municipal de Estradas e Rodagem		
42 - 1 -	Encarregado do S.M.E.R.	6.177,60	
42 - 1 -	Tratorista do S.M.E.R.	6.177,60	
42 - 2 -	Tratorista Auxiliar do S.M.E.R. a cr$ 5.616,00 cada	11.232,00	
42 - 3 -	Motoristas do S.M.E.R. a cr$ 5.064,00 cada	15.192,00	38.779,20
		Soma	319.632,00

Art. 2º - Em face do que determina o § único do artigo 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Aposentado e Pensionistas do Município passa a ser o seguinte:

Número	Cargos	Proventos Anuais	
1	Secretário-Contador (vantagens de secretário):		
	Vencimentos anuais	11.252,00	
	Abono Familiar	2.358,72	13.590,72
2	Chefes do Serviço de Fazenda:		
	Vencimentos anuais	18.345,60	
	Abono Familiar	5.503,68	
	Quinquênios	3.369,60	27.218,88
3	Chefe do Serviço de Obras:		
	Vencimentos anuais	11.232,00	
	Abono Familiar	786,24	
	Adicionais de Trintênio	1.123,20	13.141,44
1	Professor Primário Rural:		
	Vencimentos Anuais	1.872,00	1.872,00
1	Motorista do S.M.E.R.:		
	Vencimentos Anuais	6.739,20	
	Abono Familiar	1.415,16	
	Adicionais de Trintênio	673,92	8.828,28
1	Pensionista:		
	Vencimentos Anuais	2.021,76	
	Abono Familiar	566,40	2.588,16
	Soma		67.239,48

Art. 3º - Ficam criados os cargos constantes dos Quadros que integram a presente lei, e extintos os que não estejam neles mencionados.

Art. 4º - São declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 96, § 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Amanuense, Secretário e Zelador da Praça de Esportes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1.973).

Prefeitura Municipal de Arcos, 07 de dezembro de 1.972.

Prefeito Municipal

A B Rodrigues

Pelo Secretário

Lei nº 776.

Autoriza a realização de despesas constantes do Orçamento para o exercício de 1.973.

O Prefeito do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar todas as despesas constantes do orçamento para 1.973, quer sejam correntes ou de capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.973.

Prefeitura Municipal de Arcos, 07 de Dezembro de 1.972

Prefeito Municipal

A B Rodrigues

Pelo Secretário